ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR
GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Malhador
SANCIONO
Em, 11 de Novembro de 2026
FRANCISCO DE ASSIS ARAUJO JUNIOR:05432489503
Assinado de forma digital por FRANCISCO DE ASSIS ARAUJO JUNIOR:05432489503
Dados: 2026.11.11 10:47:59 -03'00'
Prefeito do Município de Malhador

LEI N° 650/2026

De 11 de Novembro de 2026

Referente ao Projeto de Lei de n° 14 de 03 de Novembro de 2026, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES AO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MALHADOR PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026, ATÉ O LIMITE DE 20% (VINTE POR CENTO) DA DESPESA FIXADA NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MALHADOR, ESTADO DE SERGIPE, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, por decreto, no exercício financeiro de 2026, créditos adicionais suplementares ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Malhador, até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada na Lei Municipal nº 625/2025 – Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2026.

§ 1º O limite de que trata o caput é adicional ao autorizado no art. **5º** da Lei Municipal nº **625/2025**, e será apurado sobre o valor da despesa originalmente fixada, desconsiderados os créditos adicionais abertos no exercício.

§ 2º A autorização abrange as dotações de todos os órgãos, unidades orçamentárias e fundos municipais integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 2º. Para a abertura dos créditos suplementares autorizados no art. 1º desta Lei, poderão ser utilizados os seguintes recursos, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º. A autorização de que trata esta Lei destina-se exclusivamente ao reforço de dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual, vedada a sua utilização para a abertura de créditos especiais, que dependerão de lei específica, nos termos do art. 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 4º. A abertura dos créditos suplementares observará as disposições da Lei Municipal nº **625/2025**, bem como da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026, e a compatibilidade com o Plano Plurianual vigente.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2026.

Gabinete do Prefeito do Município de Malhador, Estado de Sergipe, em 11 de Novembro de 2026.

FRANCISCO DE ASSIS ARAUJO JUNIOR:05432489503

Assinado de forma digital por FRANCISCO DE ASSIS ARAUJO JUNIOR:05432489503
Dados: 2026.11.11 10:48:13 -03'00'

FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JÚNIOR
Prefeito do Município de Malhado